**LEI MUNICIPAL Nº. 2.552, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023**

***"Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista no Município de Rio Grande da Serra."***
Autoria: Vereador Roberto Bernardo

**Maria da Penha Agazzi Fumagalli,** Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** - Fica assegurada reserva de vagas devidamente sinalizadas em todas as áreas de estacionamento, localizadas em vias, em espaços públicos ou privados, para veículos que transportem pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único -** As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de novembro de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha A. Fumagalli

**Maria da Penha Agazzi Fumagalli**
Prefeita Municipal

Pjlei: 039.09.2023=CM
Autógrafo: 062.11.2023=CM
PA: 2.189/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.